



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Disneylândia		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil Disneylândia, no município de Altaneira, na jurisdição da CREDE 18, INEP/Censo Escolar nº 23155701, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5343993/2017	PARECER Nº 0930/2017	APROVADO EM: 25.09.2017

I – RELATÓRIO

Maria Oliveira Lino, diretora da EMEI Disneylândia, no município de Altaneira, por meio do processo nº 5343993/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Apolônio de Oliveira, nº 157, Centro, CEP: 63.195-000, no município de Altaneira, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23155701.

A diretora é a professora Maria Oliveira Lino, com o curso de Gestão Escolar, Registro nº 7241, e a secretária escolar, Antonia Nici Brandão, Registro nº aaa008556.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores com 11 funções docentes, sendo 05 habilitados, 0 autorizados e 06 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 45,45% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0930/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Disneylândia, no município de Altaneira, na jurisdição da CREDE 18 – Crato, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE